

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 20 de dezembro de 2023.

Ofício n° 140/2023

Assunto : Razões de Veto ao Projeto de Lei n° 78/2023

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, *caput* e parágrafos, bem como pelo art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvido o Douto Procurador-Geral do Município, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei n° 78/2023**, de autoria do Legislativo, o qual **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 7.134 DE 25 DE AGOSTO DE 2023"**.

Com todas as vênias, tal Projeto **excede a competência legiferante da Câmara Municipal**, como se verá à frente, tornando, desta feita, impossível a sanção do mesmo, de modo que, na condição de Prefeito Municipal, sinto-me obrigado a vetá-lo integralmente.

Como fundamento do veto integral ao Projeto de Lei n° 78/2023, venho trazer, em anexo, de forma pormenorizada, as razões que me levaram ao referido veto.

**EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do § 2º do art. 43, da Lei Municipal nº 7.134, de 25 agosto de 2023.

Eis a redação atual do artigo da legislação municipal:

Art. 43. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município, os quais devem ser diversificados e articulados.

§ 1º São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Varginha:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);*
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;*
- III - Incentivo Fiscal à Cultura - IFC;*
- e*
- IV - outros que venham a ser criados.*

§ 2º O valor que será usado para viabilizar o inciso III do artigo anterior não poderá exceder 5,0% (cinco por cento) da receita proveniente de ISSQN (e/ou IPTU) em cada exercício.
(Grifamos e sublinhamos).

O Projeto de Lei, por sua vez, traz a seguinte redação:

Art. 43 (...)

§ 2º O valor que será usado para viabilizar o inciso III do artigo anterior não poderá ser inferior a 1,5% (um e meio por cento) nem exceder 5,0% (cinco por cento) da receita proveniente de ISSQN (e/ou IPTU) em cada exercício. (Sic)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Depreende-se da leitura, portanto, de ambas as redações, que o Projeto de Lei, se acaso sancionado, **incorrerá em graves transtornos à Administração Pública Municipal, notadamente em matéria orçamentária e financeira, onerando, sobremaneira, os cofres públicos municipais.**

Isto porque, de acordo com o artigo vigente, **não há um percentual mínimo fixado proveniente da receita de ISSQN (e/ou IPTU), para a concessão de Incentivo Fiscal à Cultura - IFC,** mas apenas, a previsão de um limite máximo de 5,0% (cinco vírgula zero por cento).

Com a redação pretendida pelos nobres Edis, estabelece-se um **percentual mínimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento), de financiamento público da Cultura no âmbito do Município de Varginha, referente ao Incentivo Fiscal à Cultura, o que em termos práticos, causará um impacto orçamentário-financeiro de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano.**

Repisa-se, portanto, que a alteração da legislação ensejará **ônus** aos cofres do Município de Varginha, já que estabelece um percentual mínimo previsto para a concessão de Incentivo Fiscal à Cultura.

Ademais, insta mencionar ainda que o Projeto de Lei n° 078/2023, além de criar uma despesa de caráter continuado, **não foi instruído com o relatório da estimativa do impacto orçamentário-financeiro,** nem, tampouco, indicou medida de compensação para a nova despesa criada.

Lado outro, ressalta-se que a Administração Direta é responsável pela manutenção financeira da Fundação Cultural do Município de Varginha, salientando-se, inclusive, que para o **exercício de 2024** já consignou, conforme Projeto de Lei Orçamentária Anual, mais de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** à Fundação, vez que esta não tem receita própria.

Além disso, há ainda a **Lei Municipal n° 3.434, de 20 de abril de 2001, denominada popularmente de Lei de Incentivo à Cultura, alterada pela Lei Municipal n° 4.525, de 17 de outubro de 2006, a qual destina anualmente um percentual da receita do IPTU e ISSQN como forma de fomento de projetos culturais no âmbito do Município de Varginha.**

Em assim sendo, notadamente, conclui-se pela existência de **vício de ordem legal** quando do Projeto de Lei em comento, já que o mesmo será **instrumento de imputação de obrigações à**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

Administração Pública, constituindo ônus aos cofres municipais quando da ingerência em matéria orçamentária, a qual, nos termos do art. 51, e seus incisos (notadamente o inciso I), da Lei Orgânica do Município de Varginha, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

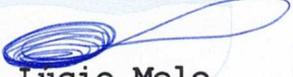
Isto posto, depreende-se, pelos motivos especificados alhures, que o Projeto de Lei n° 78/2023 fere, integralmente, os princípios mais elementares do processo legislativo, excedendo, pois, a competência legiferante do Ente Municipal, motivo pelo qual o veto integral é o caminho que lhe cabe.

Nessa linha, senhores Vereadores, após a apresentação da motivação de ordem jurídica, VETO, INTEGRALMENTE, O PROJETO DE LEI N° 78/2023.

Encaminho o presente veto, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os já decantados motivos que me levaram ao veto integral da proposta legislativa, mantê-lo-ão.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar, aos senhores Vereadores, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal